

TERMOS DE REFERÊNCIA

RECRUTAMENTO DE UM(A) TÉCNICO(A) SÉNIOR: TÉCNICO DE RECONHECIMENTO DE GRAUS E DIPLOMAS

A **Agência Reguladora do Ensino Superior**, abreviadamente designada por **ARES**, é uma autoridade administrativa independente, de base institucional, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criada para exercer funções reguladoras, incluindo as de regulamentação, supervisão e sancionamento de infrações (Decreto Lei n.º 121/VIII/2016, de 24 de março).

Com o propósito de garantir o cumprimento das valências relativas ao procedimento de reconhecimento de graus e diplomas estrangeiros, a ARES pretende recrutar um(a) **Técnico(a) de Reconhecimento de Graus e Diplomas**, nas condições abaixo indicadas:

1. DESIGNAÇÃO DA FUNÇÃO

Técnico de Reconhecimento de Graus e Diplomas

2. OBJETIVO GLOBAL DA FUNÇÃO

Procede ao reconhecimento de graus e diplomas

3. PRINCIPAIS ATIVIDADES

- Procede ao atendimento dos utentes, efetuando a receção e verificação dos documentos;
- Analisa processos relativos a pedidos de reconhecimento de graus e diplomas;
- A pedidos de confirmação de autenticidade de graus e diplomas;
- Emite propostas e pareceres sobre matérias relacionadas com a atribuição de graus e diplomas;
- Emite os DUC para cobrança dos serviços prestados;
- Emite certidões de reconhecimento;
- Envia certidões para as delegações;
- Analisa e responde a reclamações.

4. PRINCIPAIS OUTPUTS

- Propostas e pareceres relativos a graus e diplomas; documentos de confirmação de autenticidade; certidões; DUC; respostas a reclamações.

5. EXIGÊNCIAS DA FUNÇÃO

Formação Académica:

Licenciatura, de preferência nas áreas de: Gestão, Administração e Ciências da Educação.

Conhecimentos Técnico-profissionais:

- Língua inglesa e/ou francesa;
- Comunicação e atendimento ao público;
- Processos de certificação (profissional ou outras);

- Convenções na área da Educação;
- Legislação do Ensino Superior, designadamente a Lei de Bases do Sistema Educativo, o Regime Jurídico de Graus e Diplomas do Ensino Superior e o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior.

Tempo de Experiência:

- Experiência profissional de, pelo menos, cinco (5) anos após a conclusão da Licenciatura.
- Experiência anterior de dois (2) anos, de preferência em Instituições de Ensino Superior (designadamente nos Serviços Académicos).

+++++

Valoriza-se o perfil com as seguintes competências comportamentais:

- Capacidade de análise e síntese;
- Orientação para resultados;
- Facilidade de comunicação;
- Espírito de equipa;
- Integridade e compromisso;
- Habilidades de representação e colaboração institucional.

Processo de seleção:

A seleção será feita com base em:

- a) Avaliação curricular; e
- b) Entrevista.

Formalização e instrução das candidaturas:

As candidaturas são formalizadas por correio eletrónico, com a referência do nome do concurso em assunto - “Técnico de Reconhecimento de Graus e Diplomas” – para o endereço concurso@ares.cv. O prazo para apresentação de candidaturas é até ao dia 21 de outubro, às 16h00 (hora de Cabo Verde).

O dossier de candidatura deve conter:

- a) Carta de candidatura, especificando as motivações para o cargo de Técnico de Reconhecimento de Graus e Diplomas;
- b) Curriculum Vitae atualizado, com detalhes relevantes do percurso profissional;
- c) Comprovativo de formação académica adequada ao cargo, comprovada com certificado de habilitações literárias e certificado de reconhecimento/equivalência, caso for aplicável;
- d) Comprovativo da experiência profissional;
- e) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- f) Fotocópia do NIF;
- g) Documento comprovativo de idoneidade civil, através de registo criminal.

Oferece-se:

Contrato de trabalho de trabalho a termo certo com possibilidade de renovação.

Salário compatível com a função.


Local de trabalho:

Av. Cidade de Lisboa, CP 88, Edifício do ARES 4º Andar,
7942-052 Várzea
Cidade da Praia - Ilha de Santiago
República de Cabo Verde.

A Agência Reguladora do Ensino Superior reserva-se ao direito de anular o concurso, caso as candidaturas não satisfaçam as condições exigidas ou por outro motivo emanado superiormente pelo CA da ARES que assim o justifique.

Cidade da Praia, 06 de outubro de 2020

O PCA da ARES


/João Manuel Livramento Dias da Silva/



ARES

AGÊNCIA REGULADORA
DO ENSINO SUPERIOR